



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pag. \$05;
de mais de 2 pag., \$08 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:262, conferindo à cidade de Aveiro e às vilas de Chaves e Mirandela o grau de official da Ordem da Torre Espada, do Valor, Lialdade e Mérito.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5:263, dotando com a subvenção de 7.200\$ (ouro), no corrente ano, e de 5.400\$ (ouro), nos anos seguintes, a Câmara Portuguesa de Comércio de Paris, cujos estatutos foram aprovados por decreto de 2 de Março de 1918, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:264, estabelecendo o prazo da comissão do exercício do cargo de juiz do Tribunal Privativo dos Chinas de Macau, a que se refere o decreto n.º 3:637, de 29 de Novembro de 1917.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:702, aprovando os estatutos reformados da Companhia de Seguros Continental, com sede em Lisboa, e autorizando a mesma Companhia a reduzi-los a eseritura pública.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:262

Tendo a cidade de Aveiro e as vilas de Chaves e Mirandela, pela tenaz resistência da sua população e heroica defesa da sua reduzida guarnição, marcado brilhante lugar na defesa das instituições republicanas, por ocasião do último movimento monárquico: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da alínea g) do artigo 2.º do decreto n.º 5:030, de 1 de Dezembro de 1918, modificado pelo decreto n.º 5:246, de 8 do corrente mês, o seguinte:

Artigo único. É conferido à cidade de Aveiro e às vilas de Chaves e Mirandela o grau de official da Ordem da Torre Espada, do Valor, Lialdade e Mérito.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1919.— **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — *António Maria de Freitas Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 5:263

Tendo sido aprovados, por decreto de 2 de Março de 1918, os estatutos da Câmara Portuguesa de Comércio

de Paris; sendo do mais largo alcance para os interesses da economica portuguesa e para o desenvolvimento das relações de toda a ordem entre Portugal e a França o papel que, na excepção conjuntura em que, pela paz, se vai entrar, este organismo pode representar, desde que seja convenientemente dotado e se complete por secções de informação e propaganda comercial e de turismo; considerando que a Sociedade de Propaganda de Portugal se prontificou a custear uma repartição, ou escritório, com o segundo daqueles objectivos, sob a condição apenas de, pela Câmara de Comércio, lhe ser fornecido local apropriado para essa instalação:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dotada com a subvenção de 7.200\$, ouro, no ano corrente, e de 5.400\$, ouro, nos anos seguintes, a Câmara Portuguesa de Comércio de Paris, cujos estatutos foram aprovados por decreto de 2 de Março de 1918.

Art. 2.º Como compensação deste auxilio que o Estado excepcionalmente lhe dispensa, a Câmara Portuguesa de Comércio de Paris fica obrigada a:

a) Organizar no seu recinto um serviço de informações comerciais dirigido por um dos membros do seu Conselho;

b) Promover e manter permanentemente uma exposição de produtos portugueses, tanto da metrópole como das colónias, que possam ser importados em França, garantindo a sua origem, sejam ou não sócios da Câmara os seus expositores, organizando o cadastro dos importadores franceses e dos exportadores de Portugal desses produtos, com todas as informações de preços, transportes, direitos, embalagem, produção, consumo, etc., e facilitando o início das relações comerciais entre os comerciantes e industriais dos dois países;

c) Facultar um local adequado para a instalação autónoma de um centro de turismo e propaganda nacional, estabelecido e subsidiado pela Sociedade de Propaganda de Portugal.

Art. 3.º O cônsul geral de Portugal em Paris informará mensalmente a Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares da forma por que são cumpridas estas cláusulas e transmitirá as notas, informações, respostas a consultas, etc., que pela Câmara lhe forem fornecidas e que verifique de interesse para publicação no Boletim Comercial.

Art. 4.º Compete ao Centro de Turismo e Propaganda Nacional:

a) Fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos que desejarem visitar Portugal, especialmente os que se referem ao clima e suas qualidades terapêuticas, águas medicinais e balneários, monumentos, regiões históricas, paisagem, costumes nacionais e regionais, serviços de hotéis e transportes terrestres e marítimos;

b) Ter permanentemente em exposição todas as publicações que interessem aos seus objectivos, como gravuras, fotografias, álbuns, monografias, produtos artísticos e o mais que possa incitar ao desejo de visitar Portugal;

c) Promover, sempre de acôrdo com as estações officiais portuguesas, pelos diversos meios de publicidade, o reclamo de Portugal como país digno de ser visitado;

d) Elucidar os turistas sobre as formalidades aduaneiras a que têm de submeter-se na fronteira e procurar obter-lhes as facilidades compatíveis com os regulamentos, solicitando do Governo as que as circunstâncias aconselharem;

e) Estabelecer com as instituições congêneres de França relações donde possam resultar vantagens, criando para isso as sucursais na provincia que forem necessárias.

Art. 5.º O pessoal do Centro de Propaganda e de Turismo, embora a cargo da Sociedade de Propaganda de Portugal, será sempre escolhido de acôrdo com a Repartição de Turismo do Ministério do Comércio.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

3.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 5:264

Não tendo o regimento do Tribunal Privativo dos Chinas de Macau, aprovado por decreto com força de lei

n.º 3:637, de 29 de Novembro de 1917, estabelecido no seu artigo 3.º o prazo da comissão do exercício do cargo de juiz do mesmo tribunal; e

Convindo designar o tempo da aludida comissão, de forma a garantir ao desempenho desse cargo não só a sequência necessária como as precisas condições de idoneidade para o seu exercício;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de juiz do Tribunal Privativo dos Chinas de Macau, a que se refere o decreto com força de lei n.º 3:637, de 29 de Novembro de 1917, será exercido em comissão de três anos, prorrogável pelo Governador por períodos successivos de um ano.

Art. 2.º Durante o prazo da respectiva comissão, o juiz do mesmo tribunal poderá ser exonerado se o seu serviço não convier à provincia de Macau.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Carlos da Maia.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Previdência Social

Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros

Portaria n.º 1:702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, aprovar os estatutos reformados da Companhia de Seguros Continental, com sede em Lisboa, conforme foi resolvido pela assemblea geral extraordinária de 24 de Outubro de 1918, o autorizar a mesma Companhia a reduzi-los a escritura pública de harmonia com os documentos que apresentou e que ficam arquivados na Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros, devendo entregar na referida Repartição a pública forma respectiva.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*